



Número: **0823886-05.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA (AUTOR)	ALVANETE COSTA PEREIRA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63739 082	11/12/2020 17:34	<u>2603507_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08238860520178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que, mesmo após decisão favorável à Seguradora, ratificando que HÁ DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA em relação aos honorários advocatícios, a parte autora continua buscando tumultuar os autos, com a devida vênia, e permanece fornecendo cálculo em PLENA DISSONÂNCIA ao que já foi ratificado pelo juízo. Vejamos trecho do despacho ID [63176972](#): "Pois bem, assiste razão a seguradora executada, uma vez que o recurso foi improvido e manteve na íntegra a sentença recorrida (...) A majoração dos honorários para o percentual de 15%, refere-se a sucumbência recursal, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte apelada em virtude da interposição do recurso, no entanto, o acórdão não redistribuiu o ônus sucumbencial, uma vez que não houve reforma da sentença."

Ora, Nobre Julgador, mesmo após petição esclarecendo o equívoco da parte contrária e decisão expressa do juízo ratificando seu equívoco, a parte autora INSISTE em apresentar novo cálculo com percentual de honorários de 15%, no ID [63405456 - Documento de Comprovação \(CALCULOS ATUAL\)](#) e não o de 7,5% observando a distribuição da sucumbência prevista em sentença, não modificada em acórdão e já ratificada pelo despacho ID [63176972 - Despacho](#). Além disso, equivoca-se também no termo final do cálculo, eis que apresenta cálculo atualizado até novembro de 2020, sendo certo que JÁ CONSTA DEPÓSITO nos autos desde 10/09/2020, ou seja, para fazer os cálculos a data do pagamento deve ser observada, já que, após o depósito em conta judicial, o valor é devidamente atualizado pela instituição financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Desde modo, desde já, face os argumentos supracitados, a demanda IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado e requer a EXTINÇÃO dos autos, nos termos do art. 924, II, CPC, pois, claramente já houve o cumprimento da obrigação nos termos impostos na condenação, contudo a parte contrária insiste em contrariar a decisão proferida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/12/2020 17:34:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121117345664500000061085197>
Número do documento: 20121117345664500000061085197

Num. 63739082 - Pág. 1